

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 324/2018  
DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

Institui, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, o Programa "Adolescente Aprendiz", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, o Programa "Adolescente Aprendiz", a ser desenvolvido pela Administração Pública, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos em cursos de formação técnico profissional a oportunidade de ingresso no Mercado de Trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

**Art. 2º** - Poderão ser admitidos no Programa, menores de 18 anos inscritos em curso de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - O quantitativo de aprendizes contratados corresponderá ao número de até 05 alunos por turma, conforme regulamentação do Município.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

I – Ficam excluídos do cálculo a que se refere o caput deste artigo os cargos que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior.

II – O programa terá duração de até 24 meses, conforme regulamentação do poder executivo.

III – poderão ser criadas até duas turmas de alunos por vez, respeitado o limite de vagas e o orçamento municipal.

**Art. 4º** - Do total das vagas de aprendizes, reservar-se-á, no mínimo, o percentual de:

I – 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência;

II – 60% (sessenta por cento) para adolescentes oriundos de família com renda per capita inferior a meio salário mínimo, e/ou ser egresso do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estar cursando, no mínimo, o 5º ano do ensino fundamental.

**Art. 5º** - Os contratos regulados por esta Lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade e que não exponham o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza, ou condição, seja suscetível de prejudicar a Saúde, segurança ou moral do menor, conforme Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.


**Parágrafo Único** – As atividades a que se refere o caput deverão corresponder às seguintes áreas de conhecimento:

I – Gestão de atendimento – acompanhamento das atividades de atendimento ao público, marcação de reuniões, palestras, cursos, seminários, apropriando-se das técnicas utilizadas pelos servidores no exercício das ações e de relacionamento entre órgãos e entidades, com foco em qualidade do atendimento, prazos de resposta e urbanidade;

II – Gestão de Comunicação – operação de máquinas reprográficas, para aprendizes com idade mínima de dezesseis anos, escaneadores, programas de informática, utilização da internet, elaboração de atas de reunião, operacionalização de sistemas de acompanhamento das publicações veiculadas na imprensa oficial;

III – Gestão Documental – aprendizagem de técnicas de redação oficial, digitação de documentos com utilização de editor eletrônico de textos, instrução processual utilizada na Administração Pública, noções de arquivo com foco em classificação de documentos, acondicionamento e entrega de processos e documentos;

IV – Gestão de Patrimônio – acompanhamento das atividades de aquisição de bens pela Administração Pública, com foco nos procedimentos administrativos que

  
Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

permeiam todo o fluxo até o tombamento dos bens, noções de almoxarifado com foco no controle de fornecimento às Unidades, movimentação, manutenção e inventário de bens e;

V – Gestão de Tecnologia da Informação – acompanhamento das atividades de manutenção de equipamentos de informática e dos atendimentos de suporte operacional e remotos promovidos pelos técnicos da área da informática.

**Art. 6º** - É vedado o exercício, pelo aprendiz, de atividades exclusivas das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade da administração pública.

**Art. 7º** - A Administração Pública criará comissão – vinculada à Secretaria de Assistência Social – para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de outros servidores, a fim de:

- I – Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar periodicamente o Programa;
- II – Divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade por meio de material informativo, como cartilhas e folders;
- III – Interagir com a entidade contratada no que se refere a: assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sócio familiar;
- IV – Promover a ambientação dos aprendizes com a realização de encontros com pais/responsáveis dos adolescentes visando a aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao programa e apresentação dos órgãos onde o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendiz;
- V – Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município, notadamente o CRAS e CREAS, quando necessário;
- VI – Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;
- VII – Promover dentro do órgão em que o adolescente estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou serviço voluntário de servidores, atividades voltadas para desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, tais como: apoio escolar, orientação vocacional, atividades culturais, para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas, com oficinas e/ou palestras temáticas.
- VIII – Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessários, às famílias;
- IX – Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do programa;
- X – Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no local onde exerce suas atividades.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - A contratação de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica pela Administração Pública, nos termos desta Lei, observará os termos da Lei que rege as licitações e contratos administrativos.

I – Para habilitar-se no certame licitatório, a que se refere o caput deste artigo, a entidade deverá estar cadastrada e obter a validação do curso de aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

II – A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica será realizada mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem, além de adotar critérios baseados em aspectos socioeconômicos e culturais, com mecanismos que garantam a participação majoritária de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica;

III – Será obrigatória a frequência no ensino fundamental ou médio ou nos programas de educação de jovens e adultos quando o aprendiz não tiver concluído a educação básica;

IV – A aferição do nível de cognição do aprendiz com deficiência intelectual deverá observar os limites impostos pela sua condição;

V – Serão assegurados ao aprendiz com deficiência ambientes acessíveis e auxílio técnico necessário ao bom desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** - A contratação de aprendizes será feita após a seleção, nos moldes do art. 8º, far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431, da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, etc.) ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os adolescentes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Art. 10** – A jornada de trabalho do aprendiz contratado com base nesta Lei será de quatro horas diárias.

**Art. 11** – O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 8º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 meses e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses no art. 433, da CLT.

**Art. 12** – O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior ao salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias, coincidente, preferencialmente, com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado o parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

III – Vale transporte.

**Art. 13** – São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

- I – Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II – Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

**Art. 14** – É proibido ao adolescente aprendiz:

- I – Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

**Art. 15** – As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- I – Selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para os fins ao art. 2º desta lei, observando a reserva estabelecida no art. 4º.
- II – Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;
- III – Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- IV – Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- V – Acompanhar as atividades e o desempenho psicológico do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório e outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 16** – A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

**Art. 17** – As despesas para execução do Programa serão incluídas no orçamento anual, mediante dotação orçamentária própria.

I – O Município disporá de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês para o custeio do programa, limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, devendo este valor ser reajustado a cada dois anos.

II – O programa Adolescente Aprendiz terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado indeterminadamente à critério da Administração.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de março de 2018.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal